

LEI Nº 5.155, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

Publicada em: 21/10/76.

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1

- O inciso I do artigo 2º da Lei n.º 4.956, de 10 de novembro de 1.975, passa a ter a seguinte redação:

"I - No período de 2/3 (dois terços) do tempo mínimo de serviço público referido no artigo anterior somente será considerado:

a)o prestado ao Município de Santo André;

b)o prestado aos Municípios criados mediante desmembramento do território do Município de Santo André, por servidores transferidos deste para aqueles, durante o biênio de instalação.

Artigo 2

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.